



## COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

### PROJETO DE LEI nº 10.153, DE 2018

Altera a redação do § 4º do art. 14 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, para priorizar a atuação da FUNASA nos municípios que tenham até 60 (sessenta) mil habitantes.

Autor: Deputado Aureo

Relator: Deputado DR SINVAL MALHEIROS

## PARECER

### I – RELATÓRIO

Vem a esta egrégia Comissão a proposição em tela, de autoria do Deputado Aureo, pretendendo aumentar a amplitude de atuação da Fundação Nacional da Saúde – FUNASA, cuja prioridade se destina atualmente a municípios com até 50 mil habitantes. A prioridade passaria a se destinar aos municípios com até 60 mil habitantes.

O autor justifica a sua proposição em um equívoco da política institucional estabelecida quando da criação da FUNASA, e entende ser errado que municípios não muito maiores que 50 mil habitantes se vejam desguarnecidos dessa atuação prioritária.

Distribuída às Comissões de Seguridade Social e Família e Constituição e Justiça e de Cidadania, a proposição tramita no regime ordinário, com apreciação conclusiva, e não teve emendas apresentadas no prazo regimental.

É o que cumpria relatar.



## II – VOTO

Tendo em vista que a FUNASA é entidade da administração pública indireta, ligada ao Ministério da Saúde e cuja finalidade institucional é a ampliação e o aprimoramento do saneamento básico brasileiro, para melhorar a qualidade de vida da população e impedir o avanço de doenças decorrentes da falta de uma infraestrutura sanitária mínima, evidenciada está a competência desta Comissão para deliberar sobre a matéria.

De fato, a FUNASA é um importante patrimônio brasileiro, fundamental para os avanços da nossa saúde pública. Infelizmente, ela não recebe o apoio necessário para concluir seu papel, especialmente levando em consideração a ainda precária situação do saneamento básico brasileiro.

Segundo dados publicados pela Confederação Nacional da Indústria (CNI)<sup>1</sup>, o Brasil aporta, atualmente, cerca de R\$ 13,6 bilhões por ano em saneamento básico. O valor necessário para que o saneamento seja universalizado até 2033, conforme prevê o Plano Nacional de Saneamento Básico (Plansab), é de R\$ 21,6 bilhões anuais, uma diferença de 62%. Entretanto, o orçamento da fundação não chega a R\$ 2 bilhões<sup>2</sup>, ao passo em que a sua atuação prioritária responde por quase cinco mil municípios, ao se levar em consideração os dados recentemente publicados pelo IBGE<sup>3</sup>.

A conclusão ineludível é que a agenda pública brasileira, incompreensível e lamentavelmente, não tem priorizado o saneamento básico. Para além da questão de preservação da saúde humana ao qual o Estado se obriga, em virtude de nossa própria Constituição, o saneamento ambiental se constitui em um investimento que melhora a própria qualidade de vida da população. E estimativas apontam que, para cada R\$ 1 investido em saneamento, R\$ 4 são economizados no tratamento de doenças<sup>4</sup>.

<sup>1</sup> Disponível em <http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2018-06/estudo-diz-que-e-preciso-ampliar-em-62-os-investimentos-em-saneamento>. Acesso em 31.8.2018.

<sup>2</sup> Disponível em [http://www.funasa.gov.br/home/-/asset\\_publisher/ihdKjCvMf50A/content/mais-de-2-7-mil-convenios-com-recordes-de-investimentos?inheritRedirect=false](http://www.funasa.gov.br/home/-/asset_publisher/ihdKjCvMf50A/content/mais-de-2-7-mil-convenios-com-recordes-de-investimentos?inheritRedirect=false). Acesso em 31.8.2018.

<sup>3</sup> Disponível em <https://www.ibge.gov.br/estatisticas-novoportal/sociais/populacao/9103-estimativas-de-populacao.html?=&t=downloads>. Acesso em 31.8.2018.

<sup>4</sup> Disponível em <https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/correiodebate/desafiohidrico/2017/04/18/noticias->



É imperativo o aumento de investimentos na saúde pública, sobretudo preventiva, e especialmente no saneamento básico, e a FUNASA é um dos principais mecanismos públicos para isso.

Em virtude dos diversos problemas tributários do Brasil, no qual a carga paga pelo cidadão é altíssima e fica majoritariamente à disposição da União, depois dos Estados e, só por último, dos Municípios, estes são os que mais possuem dificuldades em angariar recursos e viabilizar investimentos. A maior parte de tributos é de competência do Governo Federal e dos Estados, de forma que a arrecadação municipal fica prejudicada.

Com esse prejuízo aos cofres regionais, cujos governos são os que mais conhecem os próprios problemas locais, se constata o tamanho do problema para se investir em saneamento e a relevância da FUNASA para nossa população. Os municípios de menor população acabam majoritariamente com uma menor circulação de renda e uma menor arrecadação, prejudicando e perpetuando um ciclo vicioso de infraestrutura precária. Uma situação terrível, com a qual me indigno, sobretudo na condição de municipalista que já foi vice-prefeito de minha querida Catanduva.

De acordo com dados do IBGE, cerca de 120 municípios seriam beneficiados pela proposição em tela, algo em torno de 2% de nossas cidades. Desses 120 municípios, 25 estão no meu amado Estado de São Paulo, e outros 55, somados, no Norte e no Nordeste, de forma que cerca de 67% dos beneficiados estariam em meu estado natal e nas regiões do Brasil que, como já é de conhecimento público, possuem maior dificuldade em termos de arrecadação, circulação de renda, infraestrutura e saneamento básico.

Como São Paulo e as regiões Norte e Nordeste, juntos, somam cerca de 52% dos municípios do país, se verifica a clareza dos locais mais beneficiados pela proposição. Como representante de São Paulo nesta Câmara dos Deputados, não posso ignorar este fato. E como médico há quarenta anos, sensível às dificuldades que o povo do norte e do nordeste



sistematicamente passam em nosso país, não posso pensar contrariamente a uma proposição que pode auxiliar no avanço do nosso Brasil dessa forma.

De fato, o impacto proporcional da proposição no alcance das atribuições da FUNASA é mínimo, ao passo em que para estes 120 municípios beneficiados as consequências seriam excelentes.

Também é preciso destacar que uma diferença populacional de 10 mil habitantes por município, quando globalmente considerada, em se tratando de um país de dimensões continentais como o Brasil, não pode ser justificadora imediata para esta limitação das atribuições da FUNASA. Por evidente, o argumento não pode se perpetuar enquanto se discutir a necessidade de priorizar alguma cidade em detrimento de outra, mas, neste momento, esse maior alcance nos parece benéfico, sobretudo ao se levar em consideração as cidades mais beneficiadas.

Contudo, já caminhando para o encerramento deste voto, não posso me quedar de usar a oportunidade para criticar os investimentos realizados em nosso país, que negligenciam o saneamento básico, apesar de toda a sua importância e de todos os benefícios, inclusive econômicos, que seriam proporcionados se o tema fosse levado com seriedade. A FUNASA precisa ser priorizada, pelo bem do futuro de nosso país e do nosso povo.

Por todo o exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 10.153, de 2018.

Sala da Comissão,                      de                      de 2018.

**DR. SINVAL MALHEIROS**

Médico e Deputado Federal (PODE/SP)